



1. retificar a Portaria 1.465/2011, de 22/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 23/11/2011, nº 224, seção 1, pág. 16, onde se lê: "... do valor do contrato ...", leia-se: "... do valor da parte inadimplida do contrato ..."; 2. manter inalteradas as demais disposições.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Informa os municípios e os estados a serem contemplados na última chamada do exercício 2011 com quadras escolares poliesportivas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;
Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo Art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado pelo Ministério da Educação e pelo FNDE no segundo semestre de 2011, resolve, "ad referendum",

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas dos municípios, em última chamada do exercício 2011, e das Secretarias Estaduais de Educação, em primeira chamada, a serem apoiados para a implantação de quadras escolares poliesportivas.

Art. 2º A lista das entidades contempladas será divulgada no site do FNDE na internet, no endereço eletrônico [HTTP://www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Parágrafo único. A confirmação da seleção dos municípios e Secretarias Estaduais de Educação a serem apoiados na construção das quadras escolares poliesportivas está condicionada à celebração dos Termos de Compromisso, nos prazos definidos pelo FNDE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 926, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Substituto do Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM - Reitoria nº 893 de 05/12/2011, publicada no DOU de 07/12/2011, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções, a função abaixo decorrente da substituição de funções e/ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 875 de 01/07/2011, DOU de 04/07/2011:

SITUAÇÃO ATÉ 15/12/2011	SITUAÇÃO A PARTIR DE 15/12/2011
DENOMINAÇÃO ANTIGA	NOVA DENOMINAÇÃO
Código Função	Código Função
Cargo de Direção	Coordenação Geral de Educação à Distância
CD-04	CD-04

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ALBERTO REZENDE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 483, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório Nº 03.2011/SERES/DIREG/CGFP, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, a alteração de denominação das Instituições de Ensino Superior, conforme anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Processo SUDOC	Denominação Atual - Sigla	Nova Denominação	Mantenedora / CNPJ	Dados de Criação da IES	Endereço da IES
23000 015131/2011-58	Faculdade Atual da Amazônia - FAA	Estácio Atual - Faculdade Estácio da Amazônia	Sociedade Educacional Atual da Amazônia - CNPJ 01.536.667/0001-00	Portaria nº 583 de 28/03/2001, DOU de 29/03/2001	Rua Jornalista Humberto Silva Nº 308, União - CEP 69313-792, Boa Vista - RR
23000 015130/2011-11	Faculdade de Natal - FAL	FAL Estácio - Faculdade Estácio de Natal	Associação Natalense de Educação e Cultura - CNPJ 24.527.368/0001-70	Portaria nº 1.295 de 23/11/1998, DOU de 24/11/1998	Alameda das Mandêas, Nº 2.110, Candelária - CEP 55094-740, Natal - RN
23000 015129/2011-89	Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte - SUDERN	Estácio FATERN - Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte	Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte - CNPJ 07.494.877/0001-25	Portaria nº 206 de 27/02/2007, DOU de 28/02/2007	Rua Dr. Hernany Hugo Gomes Nº 90, Capim Macio - CEP 59082-270, Natal - RN
23000 015128/2011-34	Faculdade de Guaçu - UVV GUAÇU	Faculdade de Ciência e Educação do Capangá	Sociedade Educacional do Espírito Santo-Unidade de Vila Velha - Ensino Superior - CNPJ 27.667.651/0001-55	Portaria nº 610 de 28/03/2001, DOU de 30/03/2001	Avenida José Alexandre Nº 713, Centro - CEP 29560-000, Guaçu - ES
23000 015127/2011-90	Faculdade Jaguarivara - FAJAR	União Latino-Americana de Tecnologia - ULT	Associação Jaguarivarense de Ensino e Cultura S/C Ltda. - CNPJ 04.156.193/0001-25	Portaria nº 3.963 de 30/12/2002, DOU de 31/12/2002	Rua Santa Catarina Nº 04, Centro - CEP 84200-000, Jaguarivara - PR
23000 015113/2011-76	Instituto Superior de Educação de Juazeiroópolis - ISEJ	Faculdade de Juazeiroópolis	União das Instituições Educacionais da Alta Paulista - CNPJ 04.119.013/0001-97	Portaria nº 3584 de 13/12/2002, DOU de 17/12/2002	Rua Piauí Nº 801, Distrito Comercial e Industrial - CEP 17890-000, Juazeiroópolis - SP
23000 015116/2011-18	Faculdade de Administração e Negócios em Ribeirão Preto	Faculdade REGES de Ribeirão Preto	Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES - CNPJ 08.667.147/0001-41	Portaria nº 1.774 de 01/11/2006, DOU de 03/11/2006	Avenida Presidente Kennedy Nº 1.693, Nova Ribeirânia - CEP 14096-340, Ribeirão Preto - SP
23000 015117/2011-54	Faculdade Osvaldo Cruz	Faculdade REGES de Osvaldo Cruz	Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES - CNPJ 08.667.147/0001-41	Portaria nº 373 de 08/05/1998, DOU de 11/05/1998	Rua Chile Nº 501, Jardim das Bandeiras - CEP 11700-000, Osvaldo Cruz - SP
23000 015126/2011-45	Faculdade de Tecnologia Radial Santo André - FATEC RADIAL	Faculdade Estácio de Santo André - Estácio Santo André	IREF Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - CNPJ 02.608.755/0001-07	Portaria nº 71 de 12/01/2004, DOU de 14/01/2004	Rua das Esmeraldas Nº 67, Jardim - CEP 09000-000, Santo André - SP
23000 015125/2011-09	Faculdade de Tecnologia Radial Curitiba - FATEC RADIAL CTBA	Faculdade de Tecnologia Estácio de Curitiba - FATEC Estácio Curitiba	IREF Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - CNPJ 02.608.755/0001-07	Portaria nº 2.922 de 17/09/2004, DOU de 20/09/2004	Rua Santa Madalena Sofia Barst Nº 809, Alto - CEP 82820-480, Curitiba - PR
23000 004924/2011-41	Faculdade de Tecnologia Cenacap - CENACAP	Faculdade JK - Brasília - Unidade Piloto	CENACAP - Centro Nacional de Capacitação Profissional - CNPJ 02.880.389/0001-32	Portaria Nº 2.432 de 11/08/2004, D.O.U. de 12/08/2004	SHCGN - CR Quadra 714/15 Norte, Bloco B, Lote 10, v/n - Plano Piloto - CEP 70760-795, Brasília - DF
23000 015110/2011-32	Faculdade de Tecnologia Herrero - FAITEC	Faculdade Herrero	Sociedade Educacional Herrero S/C Ltda - CNPJ 03.366.031/0001-59	Portaria 2.866 de 24/08/2005, D.O.U. de 24/08/2005	Rua Abreu Andrade Nº 322/54, Portão - CEP 80610-240, Curitiba - PR
23000 015132/2011-01	Faculdade Positiva	Faculdade Faccentro	Centro Educacional Novo Milênio Sociedade Simples Ltda. - CNPJ 10.406.065/0001-95	Portaria Nº 1.255 de 16/09/2011, D.O.U. de 19/09/2011	Rua Marechal Floriano Peixoto Nº 185, Centro - CEP 90020-061, Porto Alegre - RS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de dezembro de 2011

Nº 257 - INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior cujos resultados do Conceito Preliminar de Cursos (CPC) e do Índice Geral de Cursos (IGC), ambos do ano de 2010, foram publicados no D.O.U. nº 220, Seção I, de 17 de novembro de 2011.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, acolhendo integralmente a Nota Técnica Conjunta nº 01/2011 - MEC/SERES - INEP, inclusive com sua motivação, nos termos do art. 50 da Lei nº 9784/96, §1º, torna públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação e credenciamento de instituições de educação superior, a serem protocolados tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano 2010, conforme anexo deste Despacho.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/MEC/SERES-INEP
Assunto: Processos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e credenciamento de instituições de educação superior, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano 2010.

I. Introdução
1.A presente Nota Técnica trata dos procedimentos e prazos para solicitação de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES), tomando como referência os resultados do Conceito Preliminar de Cursos (CPC) e do Índice Geral de Cursos (IGC), ambos do ano de 2010, publicados no D.O.U. nº 220, Seção I, de 17 de novembro de 2011, e considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

II. Prazo e procedimentos a serem observados pelas IES

II.1. Cursos

2. Deverão requerer renovação de reconhecimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Nota Técnica, desde que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC (não são considerados em trâmite os processos com status arquivado ou cancelado):

- i. Cursos já reconhecidos, que realizaram o ENADE 2010 e ficaram sem Conceito Preliminar de Curso - CPC 2010;
- ii. Cursos já reconhecidos, que realizaram o ENADE 2010 e obtiveram conceitos 1 ou 2 no CPC 2010;
- iii. Cursos das grandes áreas do ENADE 2010 - Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins (para Bacharelados e Licenciaturas) e dos cursos tecnológicos de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança (para Cursos Superiores de Tecnologia), já reconhecidos, não avaliados pelo ENADE 2010 e, conseqüentemente, sem CPC 2010.



3. Não deverão requerer renovação de reconhecimento: i. Os cursos já reconhecidos e que tenham alcançado conceitos 3, 4 ou 5 no CPC 2010. Estes cursos terão sua renovação de reconhecimento expedida por meio de Portaria SERES/MEC, não sendo necessário protocolizar processo no sistema e-MEC, conforme artigo 69-B da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, desde que atendida a exigência do inciso III do referido artigo.

ii. Cursos já reconhecidos, que realizaram o ENADE 2010, obtiveram conceitos 1 ou 2 no CPC 2010 ou ficaram sem CPC 2010, e que possuam processo de Renovação de Reconhecimento em trâmite. Não são considerados em trâmite os processos com status arquivado ou cancelado.

II.2. Instituições de Educação Superior (IES)

4. Deverão requerer credenciamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Nota Técnica, desde que não possuam processo de credenciamento em trâmite no sistema e-MEC (não são considerados em trâmite os processos com status arquivado ou cancelado) as IES que obtiveram conceito 1 ou 2 no IGC 2010.

5. Não deverão requerer credenciamento:

i. IES que obtiveram conceito 3, 4 ou 5 no IGC 2010 e cujos atos de credenciamento estejam vigentes, conforme prazos estabelecidos pela Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004. Consideram-se vigentes para fins de aplicação desta Nota os atos de credenciamento ou credenciamento expedidos nos últimos 5 anos, para Faculdades e Centros Universitários, e nos últimos 10 anos, para Universidades.

ii. IES que obtiveram conceito 1 ou 2 no IGC 2010 e que já possuam processo de credenciamento em trâmite no sistema e-MEC. Não são considerados em trâmite os processos com status arquivado ou cancelado.

II.3. Avaliação

6. Para curso caracterizado pelo parágrafo 2 desta Nota Técnica, é requerida avaliação in loco obrigatória, observando-se os procedimentos a seguir:

i. Abertura de processo de renovação de reconhecimento no sistema e-MEC. No caso de curso referido no parágrafo 2, sub-item ii, deverá ser inserido documento contendo justificativas sobre as deficiências que tenham motivado o indicador CPC insatisfatório e plano de melhorias acadêmicas do curso, com prazo de cumprimento não superior a um ano, aprovado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição;

ii. Comprovação de recolhimento da taxa de avaliação in loco, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

7. Para IES caracterizada pelo parágrafo 4 desta Nota Técnica, é requerida avaliação in loco obrigatória, observando-se os procedimentos a seguir:

i. Abertura de processo de credenciamento no sistema e-MEC, com inserção de documento contendo justificativas sobre as deficiências que tenham motivado o indicador IGC insatisfatório e plano de melhorias acadêmicas da IES, com prazo de cumprimento não superior a um ano, aprovado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição;

ii. Comprovação de recolhimento da taxa de avaliação in loco, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

III. Considerações Gerais

8. Os cursos já reconhecidos com conceitos 1 ou 2 no CPC 2010, referidos no parágrafo 2 desta Nota Técnica, e que não protocolizarem pedido de renovação de reconhecimento no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Nota Técnica, serão considerados em situação irregular, adotando-se procedimento descrito no Art. 11 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 5.773/2006.

9. As IES com conceitos 1 ou 2 no IGC 2010, incluídas no parágrafo 4 desta Nota Técnica, e que não protocolizarem pedido de credenciamento no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Nota Técnica, serão consideradas em situação irregular, adotando-se procedimento descrito no Art. 11 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 5.773/2006.

10. No ano de 2012, serão avaliados os cursos que não obtiveram conceito no CPC 2010 ou com conceitos 1 ou 2 no CPC 2010, referidos no parágrafo 2 desta Nota Técnica, com visita obrigatória, a saber: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Zootecnia e Cursos Superiores de Tecnologia em Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia.

11. No caso de curso referido no parágrafo 3 desta Nota Técnica, sub-item ii, e com processo de renovação de reconhecimento em trâmite antes da divulgação dos resultados do ciclo avaliativo de 2010, a IES deverá apresentar informações complementares (justificativa, plano de melhorias) no sistema e-MEC, no prazo de 60 dias.

12. No caso de IES referida no parágrafo 5 desta Nota Técnica, sub-item ii, e com processo de credenciamento em trâmite antes da divulgação dos resultados do ciclo avaliativo de 2010, a IES deverá apresentar informações complementares (justificativa, plano de melhorias) no sistema e-MEC, no prazo de 60 dias.

13. Os prazos de vigência estabelecidos nas portarias dos atos de credenciamento ou credenciamento das IES prevalecerão sobre o disposto no parágrafo 5, sub-item i, desta Nota Técnica.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

ANDRÉA DE FARIA BARROS ANDRADE
Diretora de Regulação e Supervisão da Educação Superior - MEC/SERES/DIREG

CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI
Diretora de Avaliação da Educação Superior
MEC/INEP/DAES

De acordo,

LUIS FERNANDO MASSONETTO
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior MEC/SERES

MAUVINA TUTTMAN
Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Américo Teixeira - INEP

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.041, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor em exercício da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFRSA/GAB nº 913/2010, de 10/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 13/09/2010.

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a contar de 22 de dezembro de 2011 o prazo de validade do concurso público para Professor Efetivo, realizado nos termos do edital nº 51, de 17 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 244 de 22 de dezembro de 2010, seção 3 página 98. Este Ato entra em vigor nesta data.

FRANCISCO PRAXEDES DE AQUINO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618